

**PROJETO DE LEI N° , de 2020**  
(Da Sra. Gleisi Hoffmann)

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para aumentar o período de concessão do auxílio emergencial.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Alterem-se os Arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Durante o período de **12 (doze) meses**, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

.....

§ 9º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago, em **12 (doze)** prestações mensais, por instituições financeiras públicas federais, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:”

.....

Art. 3º Fica o INSS autorizado a antecipar o valor mencionado no art. 2º desta Lei para os requerentes do benefício de prestação continuada para as pessoas de que trata o [art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), durante o período de **12 (doze) meses**, a contar da publicação desta Lei, ou até a aplicação pelo INSS do instrumento de avaliação da pessoa com deficiência, o que ocorrer primeiro.

.....

Art. 4º Fica o INSS autorizado a antecipar 1 (um) salário-mínimo mensal para os requerentes do benefício de auxílio-doença de que trata o [art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), durante o período de **12 (doze) meses**, a contar da publicação desta Lei, ou até a realização de perícia pela Perícia Médica Federal, o que ocorrer primeiro.

.....

Art. 6º O período de **12 (doze) meses** de que trata o caput dos arts. 2º, 3º e 4º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo.”



**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo aumentar o período de duração do pagamento do auxílio emergencial para a população contemplada na Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, de 3 (três) meses para 12 (doze) meses.

A Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, recentemente sancionada, foi fruto de um amplo esforço do Congresso Nacional no sentido de garantir uma renda emergencial e temporária a toda a população que teve sua existência diária e segurança alimentar atingidas com a abrupta interrupção das atividades econômicas em virtude da orientação de auto isolamento e distanciamento social necessários para enfrentar a pandemia do novo coronavírus, principalmente tendo em vista que o governo havia proposto inicialmente o valor de R\$200,00 como abono para o público do Cadastro Único.

No entanto, o período de 3 meses previsto para o pagamento do auxílio não será suficiente diante da previsão de contaminação pela covid-19 até julho ou agosto. Além disso, haverá um período de transição entre o choque do isolamento e a efetiva retomada da atividade, uma vez que o mercado de trabalho costuma ser o último a reagir em momentos de crise.

Nesse sentido, é fundamental aumentar o período previsto para a concessão do auxílio emergencial, de modo a amparar as pessoas que serão duramente atingidas pelas consequências econômicas dessa pandemia.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 28 de abril de 2020.

Deputada GLEISI HOFFMANN

PT-PR





## **Projeto de Lei** **(Do Sr. Gleisi Hoffmann )**

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para aumentar o período de concessão do auxílio emergencial.

Assinaram eletronicamente o documento CD206880850800, nesta ordem:

- 1 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 2 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 3 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 5 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 6 Dep. Frei Anastacio (PT/PB)
- 7 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 8 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 9 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 10 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 11 Dep. José Airton FéL (PT/CE)
- 12 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 13 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 14 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
- 15 Dep. Professora Rosa (PT/MT)
- 16 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 17 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 18 Dep. Marcon (PT/RS)
- 19 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 20 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 21 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 22 Dep. Paulão (PT/AL)
- 23 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 24 Dep. Waldenor Pereir (PT/BA)
- 25 Dep. Rogério Correia (PT/MG)

- 26 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 27 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 28 Dep. Arlindo Chinagl (PT/SP)
- 29 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 30 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 31 Dep. Maria do Rosári (PT/RS)
- 32 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 33 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 34 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 35 Dep. Alexandre Padil (PT/SP)
- 36 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 37 Dep. Natália Bonavid (PT/RN)
- 38 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 39 Dep. Padre João (PT/MG)
- 40 Dep. Benedita da Sil (PT/RJ)
- 41 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 42 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 43 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 44 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 45 Dep. Assis Carvalho (PT/PI)
- 46 Dep. Henrique Fontan (PT/RS)
- 47 Dep. Margarida Salom (PT/MG)
- 48 Dep. Carlos Zarattin (PT/SP)
- 49 Dep. Leonardo Montei (PT/MG)
- 50 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 51 Dep. Jorge Solla (PT/BA)